

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos

peçoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignataria acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, ____ de ____ de 20__ .

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]

[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante do Acordante]